



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 666/XI-4º/2016-17

(Lançamento de Derrama sobre a coleta do IRC para vigorar em 2017)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de novembro/dezembro de 2016, realizada no dia 29 de novembro de 2016, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 214/XI-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 16/11/2016, sobre o “Lançamento de Derrama sobre a coleta do IRC para o ano de 2017”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, dispõe no seu artigo 18º de que os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Trata-se assim de um imposto que é aplicado unicamente sobre as empresas que apresentam lucros para efeitos fiscais.

Considerando que a mesma Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, confere aos Municípios a possibilidade de discriminação positiva, fazendo refletir nas empresas uma eventual redução, nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando que, no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000 euros correspondem genericamente às pequenas empresas e ao comércio local.



EDITAL

Nº 666

Atendendo que a prática do Município tem sido, ao longo dos anos, isentar de taxa de derrama todas as empresas e o comércio local em que o volume de negócios não ultrapasse os 150.000 euros, contribuindo assim para o aumento da competitividade e atratividade do tecido empresarial, que no presente se continua a justificar no quadro económico atual.

Considerando que no contexto de crise económica tem o município contribuído, na medida do possível, para atenuar as dificuldades do tecido empresarial, mantendo o esforço de investimento público municipal e garantindo os pagamentos em prazos mínimos.

Considerando que o tecido empresarial, em geral, enfrenta constrangimentos de natureza diversa, a que o Município não é indiferente, embora não disponha de competências para os resolver.

Considerando também a estratégia do município no âmbito do plano de apoio ao desenvolvimento económico e instalação de empresas, impõe-se para efeitos de lançamento da Derrama para o ano de 2017 a introdução de um conjunto de medidas que, pelo seu impacto, se possam traduzir num importante contributo do município de Almada para a promoção do desenvolvimento económico do Concelho da Região e do País.

É neste quadro que a Câmara Municipal propõe uma redução do valor da Derrama e o aumento das situações de isenção.

Pelo que a Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos dos artigos 15º, 16º e 18º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 25º, nº 1, alínea d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo 1, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

1. Autorizar o lançamento em 2017, de uma Derrama de 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do concelho de Almada, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana.



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 666

2. Aprovar as seguintes isenções:

- a) Da taxa da Derrama, em 2017, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 euros;
- b) Da taxa da Derrama por um período de cinco anos para as empresas de base tecnológica que se instalem no concelho de Almada durante o ano de 2017;
- c) Da taxa da Derrama por um período de dois anos para as empresas industriais ou no ramo da atividade turística, que já se encontrem instaladas ou se venham a instalar no concelho de Almada durante o ano de 2017, e que tenham criado ou criem e mantenham no período da isenção, no mínimo 250 postos de trabalho.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 30 de novembro de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)